

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1116, de 2022)

Dê-se à alínea “c” do inciso III do art. 1º; ao § 2º do art. 18; e ao art. 33 da Medida Provisória nº 1116, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
III -

.....
.....
c) estímulo à ocupação das vagas de gratuidade dos serviços sociais autônomos por mulheres e priorização de mulheres vítimas de violência doméstica e mulheres chefes de famílias monoparentais;

.....”

“Art. 18.

.....
.....
§ 2º As mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar com registro de ocorrência policial e as mulheres chefes de famílias monoparentais deverão ser incluídas nos critérios de priorização para preenchimento das vagas de gratuidade a que se refere o *caput*.“

“Art. 33. O Sistema Nacional de Emprego - Sine implementará iniciativas com vistas à melhoria da empregabilidade de mulheres, especialmente daquelas que tenham filhos, enteados ou guarda judicial de crianças de até cinco anos de idade e mulheres chefes de famílias monoparentais.”

JUSTIFICAÇÃO

Políticas públicas que atendam às reais necessidades das mulheres chefes de famílias monoparentais é de fundamental importância. Apesar de já serem alvo de diferentes ações afirmativas, estas ainda não atendem satisfatoriamente às demandas dessas mulheres, pois a rede pública não parece chegar junto a elas para atuarem como aporte na superação das adversidades da vida.

SF/22925.977742-16

Assim, imprescindível que essas mulheres sejam posicionadas nessas hipóteses de tratamento especial pela presente medida provisória.

Por essas razões, esperamos que nossa sugestão seja acolhida, tendo em vista a necessidade urgente de medidas especiais para elas.

Sala da Comissão,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/22925.97742-16